



LEI Nº. 350/2003, DE 17 DE JULHO DE 2003.

“Dispõe sobre a Autorização para Contratação de Pessoal, em caráter temporário, à instalação inadiável e funcionamento de Serviços Públicos essenciais, na área de Saúde do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Para atender as necessidades temporárias de instalação inadiável e/ou funcionamento de Serviços Públicos essenciais de interesse do município, poderá ser efetivada a contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contratação de servidores, na forma que dispõe o Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, Lei nº. 8745 de 04/12/93, Instrução Normativa nº. 02/2001 de 27/12/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, e, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem:

I – Atender situações de excepcionalidade;

§ 1º. – Os pagamentos dos serviços dos profissionais médicos contratados na forma do Art. 1º desta Lei será o seguinte:

I – Os médicos plantonistas receberão R\$ 30,00 (Trinta reais) por hora trabalhada, totalizando R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais) por plantão médico, o que perfaz ao final do mês o valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais) referentes ao total de todos os plantões realizados.

II – Fica autorizado, na forma do item anterior, a contratação de médicos para plantão de 24 horas e médicos para plantão de 12 horas, acarretando uma despesa máxima de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), correspondendo a 1800 h (Hum mil e oitocentos horas) mensais.

III – Os profissionais médicos especializados receberão R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) por hora trabalhada. Os médicos ginecologistas trabalharão 16 horas por semana, e os médicos oftalmologistas trabalharão 8 horas por semana. Totalizando uma despesa máxima de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) por mês.

Rua Odilon Aguiar, 431 – Fones: (88) 671.2222– 671.1470 – CEP: 62.320-000
C.G.C.: 07.735.178/0001-20 – C.G.F.: 06.920.164-7



IV – Os médicos especialistas em ultra-sonografia receberão o valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) por hora trabalhada, podendo ser contratado, no máximo, 160 horas por mês, totalizando uma despesa de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

V – Os médicos especialistas em anestesiologia receberão o valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) por hora trabalhada, podendo ser contratado, no máximo, 200 horas por mês, totalizando uma despesa de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

VI – Os serviços técnicos em Raio-X receberão o valor de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais) por mês. Fica autorizado a contratação de 02 técnicos em Raio-X, totalizando uma despesa de R\$ 1.250,00 (Hum mil e duzentos e cinquenta reais) por mês.

VII – Os serviços de enfermeiros plantonistas receberão o valor de R\$ 10,00 (Dez reais) por hora trabalhada, podendo ser contratado, no máximo 720 horas por mês. Totalizando uma despesa de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

§ 2º. - O recrutamento será feito pelo Poder Executivo do Município de Tianguá, através de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, por pessoas idôneas, com reconhecidos conhecimentos na área e aproveitamento no que for possível, do pessoal que já estava exercendo os cargos para os quais serão feita as contratações.

§ 3º. – Para cada caso de contratação temporária, além de atender o *caput* deste artigo, será necessário a apresentação da Carteira de Trabalho e Registro Profissional.

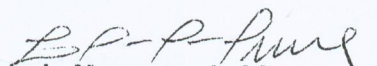
Art. 3º. - O pessoal contratado com base na presente Lei, terá o contrato válido até 31 de dezembro de 2003, podendo ser interrompido antes desta data, na hipótese de interrupção ou suspensão definitiva do repasse de Recursos Financeiros.

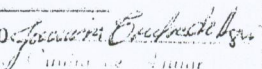
Parágrafo Único – O pagamento dos profissionais contratados, correrão por conta dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. – As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar a partir da contratação dos serviços, tendo seu término no estabelecido pelo Artigo 3º. deste diploma legal.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito João Nunes de Menezes, em Tianguá, aos 17 de Julho de 2003


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCURADOR
DATA 18 07 03
HORA 09:50
 João Nunes de Menezes RESPONSÁVEL

Rua Odilon Aguiar, 431 – Fones: (t8) 671.2222– 671.1470 – CEP: 62.320-000 – FAX: 671.1750 – C.G.C.: 07.735.178/0001-20 – C.G.F.: 06.920.164-7